



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 08 de maio de 2019

Nº 515

ANO XIV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 4.892/2019 =
de 30 de abril de 2019.

Altera a da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – Conselho Tutelar;

V – Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais; e

VI – Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.”

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo I-A na Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, que terá a seguinte redação:

“CAPITULO I-A

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º-A Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 3º-B A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 3º-C A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no

Regulamento da Conferência.

Art. 3º-D Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 3º-E Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 3º-F Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 3º-G Compete à Conferência:

I – aprovar o seu Regimento;

II – avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV – eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI – aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 3º-H A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento, à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069,

de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 3º-I O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.”

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para candidatura, os pretendentes a cargo de Conselheiro deverão apresentar requerimento ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, acompanhado de documentação que comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 25 desta lei.

§ 1º A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.”

Art. 4º Fica acrescido os artigos 42-A, 42-B e 42-C na Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, que terá a seguinte redação:

“Art. 42-A O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 42-B Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 42-C Cabe a Diretoria dos Serviços de Ação Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 42-D O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, totalizando as 30 horas semanais, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em atestado de frequência, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 1º Haverá uma escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h30 às 13h30 e das 17h às 8h de segunda-feira a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horário semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, em horário comercial na sede do Conselho Tutelar, excluídos períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado tratamento desigual.

§ 3º De segunda-feira a sexta-feira, os Conselheiros Tutelares deverão revezar entre si a entrada das 8h às 16h e das 9h às 17h, visando não causar prejuízo no atendimento à população em horário comercial.

§ 4º Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovado pelo seu Colegiado.

§ 5º O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, executado o disposto no Art. 25, VIII, desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados."

Art. 5º Fica acrescido o Capítulo IV-A na Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, que terá a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV-A

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 47-A As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias,

previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097, de 2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 47-B As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 47-C O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais

com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social.

§ 3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 47-D As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 47-E As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 47-F As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, além da Lei Federal nº 12.594, de 2012."

Art. 6º Mantém-se, no mais, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 30 de abril de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Decretos

=DECRETO Nº 5.235/2019 = De 23 de Abril de 2.019

Dispõe sobre Suplementação de dotação orçamentária.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.859/2018, de 04 de Dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados recursos no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), destinado a cobrir os seguintes itens orçamentários, classificados da seguinte forma:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.02 Diretoria Serviços de Administração

020201 Serviços de Administração Pública

041220003.2.008.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 60.....R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.03 Diretoria Serviços de Finanças

020301 Serviços de Finanças

041230003.2.009.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 92.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão proveniente da Anulação Parcial ou Total de dotação que alude o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.02 Diretoria Serviços de Administração

020201 Serviços de Administração Pública

041220003.2.008.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 64.....R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.03 Diretoria Serviços de Finanças

020301 Serviços de Finanças

041230003.2.009.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 95.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de Dezembro de 2.018.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

**GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO**

Diretora dos Serviços de Administração

**=DECRETO Nº 5.236/2019 =
De 30 de Abril de 2.019**

Dispõe sobre Suplementação de dotação orçamentária.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.859/2018, de 04 de Dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados recursos no valor de R\$ 326.000,00 (Trezentos e Vinte e seis mil reais), destinado a cobrir os seguintes itens orçamentários, classificados da seguinte forma:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.06 Diretoria de Serviços de Saúde

020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde

103010004.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 137.....R\$ 300.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.08 Diretoria de Serviços Ação Social

020802 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.013.0801 Atividades de Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 347.....R\$ 1.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.09 Diretoria de Serviços de Desenvolvimento e Turismo

020901 Serviços de Desenvolvimento e Turismo

123630018.2.036.0000 Manutenção de Cursos Profissionalizantes

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha nº 406.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão proveniente da Anulação Parcial ou Total de dotação que alude o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.06 Diretoria de Serviços de Saúde

020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde

103010004.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 149.....R\$ 200.000,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ficha nº 574.....R\$ 100.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.08 Diretoria de Serviços Ação Social

020802 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.013.0801 Atividades de Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 336.....R\$ 1.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.09 Diretoria de Serviços de Desenvolvimento e Turismo

020901 Serviços de Desenvolvimento e Turismo

123630018.2.036.0000 Manutenção de Cursos Profissionalizantes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 407.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de Abril de 2.019.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

**GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO**

Diretora dos Serviços de Administração

Portarias

**= PORTARIA Nº 8.901/2019 =
de 24 de abril de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 24 de abril de 2019, o Sr. Ailton Luis Pegoraro, portador do RG: 3.276.838-5 e CPF: 487.467.119-53, exercendo o emprego efetivo de Médico Veterinário, para ficar responsável pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta designação se dá pelo pedido de afastamento do Médico Veterinário Geraldo Pio da Silva Junior, o qual continuará responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de abril de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

**GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO**

Diretora dos Serviços de Administração
REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**= PORTARIA Nº 8.903/2019 =
de 26 de abril de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.196/12,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar as seguintes pessoas como membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Representantes do Poder Público:

I – Representantes do Serviço de Educação, Cultura e Esporte

Lenita Senapeschi Turco Roncada - Titular

Vanessa Maria Novaes Viccari - Suplente

II – Representantes do Serviço de Saúde

Wagner Granai - Titular

Maria José da Rocha Bertholo - Suplente

III – Representantes do Serviço de Ação Social

Fabrcia de Oliveira - Titular

Rosana Chaim Amoroso Baratella - Suplente

IV – Representantes do Serviço de Finanças

Marcelo Eduardo Lenharo - Titular

Fernanda Cavalheiro Rossi – Suplente

V – Representantes da Procuradoria Jurídica

Dr. Edgar Hideyuh Kimura - Titular

Dr. Marcus Pirágine - Suplente

Representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Cecília Brinkman Cantero Ultramare – Titular

Ana Paula Rodrigues de Arruda Falcão – Suplente

II - Centro de Promoção Social “Paróquia Nossa Senhora das Dores”

Isabel Cristina Gonçalves Siqueira – Titular

Ana Laura Fanton Bastazini de Santis - Suplente

III - Creche Madre Leônia

Rosângela Aparecida Penachi Rodrigues - Titular

Lázara Sebastiana Pereira - Suplente

IV - LAV - Lar, Amor e Vida

Cristiane Regina dos Santos Barros Mellado - Titular

Miriã dos Santos Gabriel Prado – Suplente

V - Não houve Representantes Interessados

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 8.798, de 04 de janeiro de 2019.

Bariri, 26 de abril de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração Pública

**= PORTARIA Nº 8.904/2019 =
de 26 de abril de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e em conformidade com a redação do Inciso II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996, dada pela Lei Municipal nº 3.440, de 19 de novembro de 2004, e de acordo com a eleição do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes do Governo e da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representantes do Serviço de Saúde

Ana Carolina Michelassi Marquiz - Titular

Talita Iris Pavão - Suplente

b) Representantes do Serviço de Ação Social

Fabricia de Oliveira - Titular

Renata Cristina dos Santos Cilli - Suplente

c) Representantes do Serviço de Educação, Cultura e Esporte

Marcio Ederson Kakoi - Titular

Marcia Lopes Ferraresi - Suplente

d) Representantes do Serviço de Finanças

Marcelo Eduardo Lenharo - Titular

Maria Aparecida Bonatelli Polycarpo - Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes do Segmento Criança e Adolescente

– Centro de Promoção Social

Samanta Francisca Marques Benetasso - Titular

Ana Laura Fanton Bastazini de Santis - Suplente

b) Representantes do Segmento da Pessoa Idosa – Lar Vicentino

Marcia Adriana dos Santos - Titular

Marina Delphino Alves - Suplente

c) Representantes do Segmento da Pessoa Portadora de Deficiência (P.P.D.) - APAE

Natália Botura - Titular

Adriana Inês Granai - Suplente

d) Representantes dos Usuários da Assistência Social

Marcia Regina dos Santos Lourenço – Titular

Suplente - Não houve Representantes Interessados

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vedada à remuneração, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 8.791, de 27 de dezembro de 2018.

Bariri, 26 de abril de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.905/2019 =
de 30 de abril de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 01 de maio de 2019, a Sra. Vera Alice Rodrigues de Oliveira Roggeri, portadora do RG. 18.680.933-5 e CPF. 104.131.338-18, do emprego temporário de Professora de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de abril de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.906/2019 =
de 02 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de 02 de maio de 2019, P.A. 4.050/2019, até o retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, percebendo salário conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2017, a Sra. Rosemary Benedita Grandeso Ribeiro (19ª classificada), portadora do RG. 19.199.888-6, CPF 090.726.818-86 e PIS 121.55068.56/7, em substituição a Diretora Evelise Juliana Bonatti Peroso, que se encontra afastada em Licença Maternidade.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.907/2019 =
de 02 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de 02

de maio de 2019, PA 5.328/2019, até o término do ano letivo, retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de Professor Auxiliar de Educação Básica II, percebendo o salário por hora-aula, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 004/2016, conforme segue:

- Bruna Beatriz Gimenez Carra (97ª classificada) - RG. 49.014.769-0 CPF. 399.477.838-71 e PIS. 203.40021.86/6, em substituição a Professora Andréia Cristina Pires, que se encontra afastada em Licença sem Remuneração.

- Joyce Paulino da Silva (98ª classificada) – RG. 43.470.636-X CPF. 325.356.458-40 e PIS. 127.63283.15-4, em substituição ao Professor José Roberto Pavão, que se encontra afastado por aposentadoria junto ao INSS.

- Jucilene de Oliveira Rios dos Santos (104ª classificada) – RG. 23.540.060-9 CPF. 161.777.008-61 e PIS.123.96668.55/4, em substituição a Professora Cilene Maria Fontes, que se encontra afastada em Licença sem Remuneração.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.908/2019 =
de 02 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de 02 de maio de 2019, P.A. 5658/2019, para exercer o emprego efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica I, percebendo salário por hora/aula, conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2017, a Sra. Anida de

Lourdes Oréface Pegorin (05ª classificada), portadora do RG. 18.034.888-7, CPF. 078.878.908-29 e PIS 122.36493.72-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.909/2019 =
de 02 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a partir de 02 de maio de 2019, para exercer a função no cargo em Comissão de Chefe do Setor de C.P.D., nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 147 (cento e quarenta e sete), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 3.309/2002, o Sr. Fernando Piotto, portador do RG: 46.319.046-4 e CPF: 394.970.418-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.910/2019 =
de 02 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 02 de maio de 2019, a Sra. Mariana Cristina Justulin, portadora do RG. 43.470.947-5 e CPF. 363.693.548-80, do emprego temporário de

Professor de Educação Básica II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.911/2019 =
de 02 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a partir de 02 de maio de 2019, para exercer as funções no cargo em comissão de Chefe de Unidade do Telecentro Comunitário, nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 130 (cento e trinta) da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Carolina Folieni Gabia, portadora do RG: 40.906.945-0 e CPF: 465.039.228-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.912/2019 =
de 03 de maio de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Angélica Fanti Moço, portadora do RG: 34.975.861-X e CPF: 287.478.488-55, para exercer a função de Gestora dos Contratos de Licitação abaixo relacionados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento, conforme segue:

I – Contratos nº 20/2019 e 21/2019, Pregão Presencial nº 13/2019, Processo Administrativo nº 871/2019;

II – Contrato nº 22/2019, Pregão Presencial nº 15/2019, Processo Administrativo nº 603/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de maio de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

PUBLICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO Nº 07/2019 de 02 de maio de 2019

A Diretoria dos Serviços de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 4.312 de 09 de dezembro de 2011, e em conformidade com o § 1º do Artigo 71 da Lei Municipal nº 2042 de 02 de abril de 1990 e parecer jurídico a respeito da acumulação de cargo:

RESOLVE:

Art. 1º: Considerar legal a acumulação de cargo, emprego e função, no âmbito do serviço público municipal, conforme declarações apresentadas, para o ano letivo de 2019, de:

Jucilene de Oliveira Rios dos Santos RG: 23.540.060-9

Art. 2º: Esta publicação entra em vigor nesta data, sendo registrada e publicada por afixação no Quadro de Editais desta prefeitura, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Bariri.

Bariri, 02 de maio de 2019

Gislaine Aline Maranhão Rodrigues Capobianco

Diretora dos Serviços de Administração

Francisco Leoni Neto

Prefeito Municipal

Editais

Editais de Atribuição de Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 09/2019

Francisco Leoni Neto, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, convoca para participarem da sessão pública de atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2019, os candidatos classificados nos Concursos Públicos e Processos Seletivos para cargo docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Concurso Público (C.P.)	Data	Horário
	Processo Seletivo (P.S)		
Professor de Educação Básica II- Matemática	P.S nº005/2015	10/05/2019	8H

A atribuição será realizada na sede da Diretoria de Serviço de Educação e Cultura, na Avenida Quinze de Novembro, 505, no dia e horário acima mencionado. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir cargo que não estiver presente será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Bariri, 6 de maio de 2.019

Francisco Leoni Neto

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato nº 16/2019 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Essencial Controle de Pragas Ltda-ME – Proc. 2249/2019 – Objeto: Serviços de controle de escorpiões, desinsetização e desratização dos prédios públicos do Município – Assinatura: 05/04/2019 – Vigência: 06 meses – R\$35.818,08 – Convite nº 03/2019.

Contrato nº 17/2019 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Delma A. de Mello Alimentos-ME – Proc. 4085/2019 – Objeto: Fornecimento de 3.858 ovos de chocolate ao leite de 200 gramas, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Assinatura: 12/04/2019 – Vigência: 30 dias – R\$76.774,20 – Convite nº 04/2019.

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 10/2016 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Daniela

Regiani Cavalheiro-ME – Proc. 10.129/2015 – Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona urbana às unidades escolares – Assinatura: 16/04/2019 – Vigência: 01/05/2020 – Pregão Presencial nº 42/2015.

Ata Registro de Preços nº 09/2019 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Essencial Controle de Pragas Ltda-ME – Proc. 2246/2019 – Objeto: Registro de Preços para eventual realização de 125 diárias de serviço de nebulização costal, com inseticida especificamente fornecido pela SUCEM – Superintendência de Controle de Endemias, para o combate do mosquito Aedes Aegypt – Assinatura: 22/04/2019 – Vigência: 06 meses – R\$375.000,00 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Errata

Errata

Na Edição de terça-feira, 23/04/2019 – Imprensa Oficial do Município de Bariri – nº 506 – Atos do Poder Público – Concurso nº 01/2019 – Classificação. Onde se lê: 3º Alfredo Carlos de Castro (suplente) 10,9 pontos – Leia-se: 3º Alfredo Carlos de Castro, 10,9 pontos.

Terceiro Setor

Termo Aditivo/Apostilamento

II Aditamento ao Termo de Colaboração nº 12/2018

Administração Pública: Município de Bariri

Entidade: Projeto Paz, Recuperando Jovens

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do endereço da execução da parceria firmada que deixara de ser na chacara Mil Alqueires, s/n, Bairro Mil Alqueires, e passara ser na rua Rua Sete de Setembro nº 758 Bairro Centro, permanecendo nesse município, acordados no Termo de Colaboração nº 12/2018, tendo como objeto a promoção de serviço de recuperação de pessoas com problemas de drogadição.

Assinatura: 03/05/2019

Vigência: 08/05/2019

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 05/06/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO


A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS



Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B019016-1	MIS7875	17/04/2019	15:50	231. IV	682-31	TRANSITAR C/ VEIC E/OU CARGA C/ DIMENSÕES SUPERIORES LIMITE LEGAL S/ AUTORIZAÇÃO	05/06/2019
B019997-1	DXA5730	21/04/2019	04:14	208	605-03	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	05/06/2019
B019999-1	DXA5730	21/04/2019	04:14	231. VII	685-80	TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE	05/06/2019
B021691-1	GKE1575	15/04/2019	18:00	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	05/06/2019
B021692-1	FIL8406	15/04/2019	17:58	181. VIII	545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	05/06/2019
B021693-1	GIB0911	15/04/2019	18:01	182. III	559-20	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	05/06/2019
B021694-1	FSK9599	15/04/2019	18:08	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	05/06/2019
B021767-1	BSI0048	19/04/2019	12:00	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	05/06/2019
B021830-1	EYU8252	19/04/2019	04:35	174	525-82	PROMOVER NA VIA EVENTOS ORGANIZADOS SEM PERMISSÃO	05/06/2019
B022117-1	FBS0511	15/04/2019	15:20	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	05/06/2019
B022118-1	CBQ1183	15/04/2019	16:14	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/06/2019
B022119-1	EKD7274	15/04/2019	17:12	208	805-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	05/06/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 06/05/2019		Páginas: 1/2

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B022120-1	FGF0133	20/04/2019	19:58	182. VI	562-22	PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES	05/06/2019
B022121-1	EAD5587	20/04/2019	22:57	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/06/2019
B022122-1	JRO3306	20/04/2019	23:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/06/2019
B022123-1	EIZ6926	21/04/2019	00:50	174	526-62	PARTICIPAR NA VIA COMO CONDUTOR EM EVENTOS ORGANIZADOS SEM PERMISSÃO	05/06/2019
B022125-1	DVZ8209	21/04/2019	01:05	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MÁLABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	05/06/2019
B022161-1	EKD7114	17/04/2019	19:09	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS A SEGURANÇA	05/06/2019
B022162-1	DHJ2734	20/04/2019	15:35	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	05/06/2019
B022163-1	GKT0336	24/04/2019	13:12	181. VIII	645-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	05/06/2019
B022176-1	LSR0028	15/04/2019	18:10	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	05/06/2019
B022177-1	GGG3362	15/04/2019	18:15	181. XIX	566-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/06/2019
B022178-1	ELI0670	15/04/2019	17:55	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	05/06/2019
B022179-1	GGN0900	15/04/2019	17:56	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	05/06/2019
B022201-1	DCV0705	21/04/2019	01:14	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/06/2019
B022202-1	BUV7300	21/04/2019	01:23	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/06/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 06/05/2019	Páginas: 2/2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro a Março 2019

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação ate o Período
PRÓPRIOS	14.414.000,00	3.326.558,27
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.460.000,00	6.254.587,09
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	31.210.000,00	10.526.502,45
TOTAL	71.084.000,00	20.107.647,81
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.952.000,00	3.356.217,69
RECEITA LÍQUIDA	60.132.000,00	16.751.430,12

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL

	Para Exercício (Previsao atualizada)	Ate o periodo (Arrecadacao)
TOTAL (25%)	17.771.000,00	5.026.911,95

DESPESAS PROPRIA EM EDUCACAO

	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	26.149.264,05	36,79	7.335.080,37	36,48	6.156.290,82	30,62	5.961.716,07	29,65
EDUCAÇÃO INFANTIL	7.224.122,94	10,16	2.211.544,06	11,00	1.414.858,86	7,04	1.281.109,34	6,37
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	7.973.141,11	11,22	1.767.318,62	8,79	1.385.214,27	6,89	1.324.389,04	6,59
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.952.000,00	15,41	3.356.217,69	16,69	3.356.217,69	16,69	3.356.217,69	16,69
DEDUCOES								
TOTAL			1.562,81	0,01	1.562,81	0,01	1.562,81	0,01
(-) GANHOS APLIC.			1.562,81	0,01	1.562,81	0,01	1.562,81	0,01
DESPESAS LIQUIDAS								
TOTAL			7.333.517,56	36,47	6.154.728,01	30,61	5.960.153,26	29,64
EDUCAÇÃO INFANTIL			2.211.544,06	11,00	1.414.858,86	7,04	1.281.109,34	6,37
EDUCAÇÃO			1.765.755,81	8,78	1.383.651,46	6,88	1.322.826,23	6,58
RETENÇÕES AO FUNDEB			3.356.217,69	16,69	3.356.217,69	16,69	3.356.217,69	16,69

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contador

ANA FABIOLA FANTON RODRIGUES
Diretora de Serviços da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP